

RECEBIDO ORIGINAL  
03/10/2020  
Tomado - M. A. Amorim



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 227/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Big Trading e Empreendimentos Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Silves, nº 857, Galpão 1, Sala B, Crespo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.317.393/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 4425.2018

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Governador José Lindoso com Av. Nathan Xavier de Albuquerque, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/ Sanitário, para atendimento exclusivo do "Big Trading e Empreendimentos Ltda", com capacidade de 10,28 m<sup>3</sup>/dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 01 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 227/2020**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4425.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** da entrada do esfluente final do sistema de tratamento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida de DBO<sub>5</sub> máxima permitida deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO. A concentração máxima de DQO deverá ser de 150 mg/L.
9. Observar com periodicidade da manutenção do sistema como a execução dos devidos serviços de retrolavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica de lodos e escumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade por este instituto.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Aprovação do Projeto de Instalação da ETE, por órgão competente.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 10 dias, Certificado de Destinação de Resíduos Sólidos gerados na empresa.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)